

# **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**

***Atualizado em 21/08/2017***

## **RESOLUÇÃO Nº 581, DE 8 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 188.662/1993,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal passam a vigorar com os seguintes valores:

#### **TABELA “A” RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR**

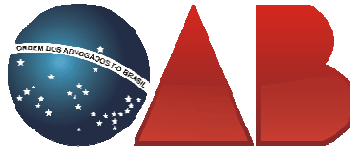
Valor em R\$

|   |        |
|---|--------|
| I – Recurso em Mandado de Segurança ..... | 181,34 |
| .....                                     |        |
| II – Recurso Extraordinário.....          | 181,34 |

#### **TABELA “B” FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

Valor em R\$

|   |        |
|---|--------|
| I – Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária, art. 102, I, n, CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Suspensão de Tutela Antecipada)..... | 364,69 |
| II – Ação Penal Privada .....   | 181,34 |
| III – Ação Rescisória .....   | 364,69 |



**SÃO PAULO**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção de São Paulo**

|   |        |
|---|--------|
| IV – Embargos de Divergência ou Infringentes.....   | 91,46  |
| V – Mandado de Segurança:   |        |
| a) um impetrante.....   | 181,34 |
| b) mais de um impetrante (cada excedente).....  | 91,46  |
| VI – Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a Anterior, salvo quanto se tratar de reclamação por usurpação de competência..... | 91,46  |
| VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada .....  | 181,34 |

**T A B E L A “C”**  
**ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA**

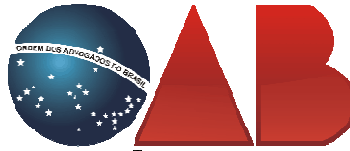
Valor em R\$

|  |        |
|--|--------|
| I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha).....              | 0,97   |
| II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações: |        |
| a) no Plano Piloto.....  | 71,51  |
| b) nas cidades satélites.....  | 214,35 |
| III – Editais e Mandados:  |        |
| a) primeira ou única folha .....                                     | 3,45   |
| b) por folha excedente .....   | 0,97   |

Parágrafo único. É necessária a apresentação de contrafés para os seguintes feitos:

- I – Ação Cível Originária;
- II – Ação Originária;
- III – Ação Rescisória;
- IV – Ação Originária Especial;
- V – *Habeas Data*;
- VI – Inquérito (Queixa-crime);
- VII – Petição;
- VIII – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*;
- IX – Recurso Ordinário em *Habeas Data*;
- X – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Art. 2º A Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos passa a vigorar com os seguintes valores:



**SÃO PAULO**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção de São Paulo

**TABELA “D”**  
**REMESSA E RETORNO DOS AUTOS**  
ORIGEM – DF

| <b>Nº FOLHAS/PESO (kg)</b> | <b>DF</b> | <b>GO, MG, TO</b> | <b>MT, MS, RJ, SP</b> | <b>BA, ES, PR, PI, SC, SE</b> | <b>AL, MA, PA, RS, AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO</b> | <b>AC, RR</b> |
|----------------------------|-----------|-------------------|-----------------------|-------------------------------|---|---------------|
| até 54 (0,3 kg)            | 40,00     | 59,80             | 79,20                 | 97,40                         | 114,60  | 133,80        |
| 55 a 180 (1kg)             | 42,20     | 64,00             | 87,40                 | 106,40                        | 123,80  | 144,60        |
| 181 a 360 (2kg)            | 45,80     | 75,60             | 100,20                | 127,00                        | 148,80  | 178,60        |
| 361 a 540 (3kg)            | 49,40     | 86,80             | 114,80                | 149,60                        | 174,60  | 215,80        |
| 541 a 720 (4kg)            | 53,60     | 98,20             | 126,40                | 170,80                        | 201,20  | 252,60        |
| 721 a 900 (5kg)            | 56,60     | 107,80            | 139,80                | 191,60                        | 226,20  | 288,40        |
| 901 a 1080 (6kg)           | 60,00     | 117,40            | 153,40                | 207,80                        | 250,00  | 319,60        |
| 1081 a 1260 (7kg)          | 63,80     | 128,80            | 168,80                | 231,40                        | 279,40  | 355,20        |



**SÃO PAULO**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção de São Paulo**

|                       |       |        |        |        |        |        |
|-----------------------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1261 a 1440<br>(8kg)  | 67,60 | 140,20 | 183,80 | 255,40 | 308,60 | 390,60 |
| 1441 a 1620<br>(9kg)  | 71,40 | 151,60 | 199,00 | 278,80 | 338,00 | 425,60 |
| 1621 a 1800<br>(10kg) | 75,20 | 163,20 | 213,80 | 302,00 | 367,20 | 461,40 |
| Kg adicional          | 6,60  | 15,40  | 20,20  | 28,60  | 35,00  | 44,20  |

Art. 3º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno dos autos (Tabela “D”) nos seguintes casos:

I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada; (art. 61 do RISTF)

II – nos processos de natureza eleitoral; (Lei nº 9265/96)

III – nas Ações Cíveis Públicas e nas Ações Populares, salvo comprovada má-fé; (Lei nº 7347/85)

IV – aos amparados pela assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1060/50)

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 4º O porte de remessa e retorno dos autos previsto na Tabela “D” não será exigido quando se tratar de:

I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); II – interposição de Agravo de Instrumento;

III – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.



Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I – custas, por feito, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

II – porte de remessa e retorno dos autos:

a) mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

b) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo ‘Cobrança’, o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pela Central de Atendimento do STF, pelos seguintes canais de comunicação: atendimento@stf.jus.br ou (61) 3217-4465.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 569, de 5 de fevereiro de 2016.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI